



CESP SOLICITA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO PARA A RETOMA DO PROCESSO NEGOCIAL

Aos Trabalhadores do SBSI (Sindicato Bancário do Sul e Ilhas)/SAMS

**Fev.
2018**

O CESP – Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal -, face à ausência de marcação de reunião por parte da Direcção do SBSI sobre diversas matérias, nomeadamente para a retoma do processo negocial do Acordo de Empresa (AE) e dos aumentos salariais, enviou ofício à Direcção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) a solicitar a convocação das partes para nova reunião, de acordo com o estabelecido na reunião havida em 6 de Novembro de 2017 e que oportunamente divulgámos.

Infelizmente, quem diz estar de boa-fé e ter sentido de responsabilidade para bem de todos os trabalhadores continua a não querer reunir com os seus representantes que lutam em defesa dos seus direitos e das suas justas reivindicações, continuando a desconsiderar os trabalhadores.

Porque acreditamos que a solução passa pelo diálogo entre as partes, esperamos que a Direcção do SBSI retome a negociação do Acordo de Empresa com o CESP a breve prazo, sem ser necessária a intervenção da DGERT, conforme tem sido nossa intenção.

Continuamos a aguardar também que a Direcção do SBSI cumpra o disposto nos diversos Instrumentos de Regulação Colectiva de Trabalho (IRCT) em vigor, nomeadamente o aumento dos salários e o pagamento das ausências dos delegados sindicais do CESP.

O CESP ao tomar conhecimento da readmissão, com todos os direitos inerentes, de um trabalhador despedido injusta e ilicitamente, congratula-o pela sua luta levada a cabo durante meses pelos seus direitos e contra as injustiças.

Este desfecho vem comprovar que os trabalhadores, quando lutam pela justiça, na defesa dos seus direitos e do seu posto de trabalho, podem vencer.

- Sabias que...

O direito a férias adquire-se em virtude do trabalho prestado em cada ano civil e vence-se no dia 1 de Janeiro do ano civil subsequente, sendo que, no ano da admissão, e decorrido o período experimental, o trabalhador terá direito a um período de férias de dois dias por cada um dos meses completos de serviço até 31 de Dezembro desse ano. (nº 1 e 2 da Cláusula 37ª do Acordo de Empresa (AE))

O período de férias é de 25 dias úteis, sendo irrenunciável o direito ao mesmo e não podendo o seu gozo efectivo ser substituído por qualquer compensação económica ou outra, ainda que com acordo do trabalhador. (Todos os Instrumentos de Regulamentação Colectiva de Trabalho - IRCT)

As férias deverão ser gozadas ininterruptamente, podendo, porém, de comum acordo das partes, que as mesmas sejam gozadas interpoladamente, desde que pelo menos metade, calculada por defeito, seja gozada sem interrupção e sem que lhe seja imposto o gozo das mesmas fora do período compreendido entre Maio e Outubro, salvo nos casos dos trabalhadores que integram as unidades hoteleiras, parques de campismo, e campos de férias. Sendo que estes têm o direito a um acréscimo de 60% no subsídio de férias, correspondente ao número de dias marcados fora do referido período. (nº 1 da Cláusula 41ª e nº 1 e 5 da Cláusula 42ª do AE)

PELA NEGOCIAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COLECTIVA!

PELO PAGAMENTO DOS AUMENTOS DOS SALARIOS COM RECTROACTIVOS!

CONTRA A PRECARIIDADE LABORAL!

APELO À UNIDADE DE TODOS OS TRABALHADORES!

APELO À PARTICIPAÇÃO SINDICAL!

A Luta é o Caminho na Defesa dos Teus Direitos!



CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal
Rua Almirante Barroso nº3, 1049-023 Lisboa Tel: 21 358 33 30
E-mail: cespnacional@cesp.pt www.cesp.pt